



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº857/2021 PMPD/PA

Pau D'Arco – PA, 25 de Agosto de 2021

PUBLICADO EM

31/08/2021

Luiz Carlos de Silva Nunes
Secretaria de Administração
Decreto: 201/2021 GPM/PA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate à Desnutrição Infantil, que consiste na adoção de procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar da Prefeitura Municipal de Pau D'arco, com a distribuição gratuita de pão e leite às famílias em situação de vulnerabilidade por esta Lei.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa de Combate à Desnutrição Infantil mediante a distribuição de Pão e Leite, que compreende a prática dos atos necessários à erradicação da desnutrição infantil, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – A promoção de políticas integradas visando ao combate à desnutrição infantil;
- II – A distribuição gratuita de pão e leite aos beneficiários amparados por esta Lei;
- III – O estabelecimento do cadastro único pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

- I – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades do Programa, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;
- III – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

- IV – Propor as ações a serem implementadas pelo programa;
- V – Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;
- VI – Organizar e manter o cadastro único dos beneficiários do programa;

Art. 5º Integrarão o Programa as seguintes ações:

- I - Distribuição nos dias de segunda-feira a sexta-feira de:
 - a) 01 (um) litro de leite por família;
 - b) 05 (cinco) pães por família;

§ 1º A distribuição dos benefícios de que tratam as alíneas deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não-governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O público-alvo do Programa serão as famílias que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – com crianças com idade até 10 anos;
- II - em situação de pobreza, ou extrema pobreza;
- II - beneficiarias do Programa Bolsa Família
- III - inscritas no Cadastro Único cuja renda familiar per capita não ultrapasse o valor de ¼ do salário mínimo;
- IV - inscritas e em acompanhamento no Programa Criança Feliz, serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Art. 7º Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa ocorrerá por meio de inscrição no Cadastro Único, conforme procedimentos administrativos definidos em regulamento específico da Secretaria Municipal de Promoção Social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º A concessão dos benefícios do Programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 9º. As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa e suas respectivas ações poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

- I – Comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II – Descumprimento de condicionalidades que acarrete o cancelamento dos benefícios concedidos;
- III – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV – Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V – Alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;
- VI – Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou particular.
- VII - Mudança de residência para outro município.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente Programa de Combate à Desnutrição Infantil correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo a Secretaria Municipal de Promoção Social propor as alterações no Plano Plurianual Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias disponibilizadas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, 25 de agosto de 2021.


FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal